

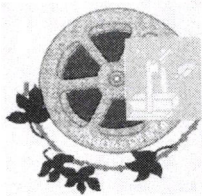
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 375 DE 2022

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessões extraordinárias realizadas nos dias 23/12/2022 e 26/12/2022, e ele **SANCIONA** a Lei nº 375/2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 28 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 2022

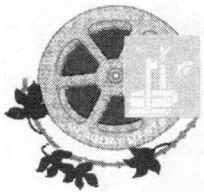
Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a lei proposta pela Mesa da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, que no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos artigos 6º, II, 65 e 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN; assim como as regras dos artigos 27, § 3º, 48, X; 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, que permitem ao Poder Legislativo dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação da respectiva remuneração, e; considerando a necessidade de normatizar os cargos e funções da administração interna da Câmara Municipal e implementar a organização administrativa no âmbito do Poder Legislativo municipal, RESOLVE:

Artigo 1º- O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa d'Anta/RN passa a ser composto de Cargos de Confiança do Legislativo- CCL, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e Cargos Efetivos do Legislativo- CEL, que são criados por essa Lei, cuja investidura destes depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo na forma prevista nesta Lei, conforme disposto no inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º- O Regime de trabalho dos cargos gerados pela presente Lei será o estatutário,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

conforme o artigo 46, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 143/1999, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos civil do Município de Lagoa d'Anta, a que eles se enquadrarão, devendo seguir o sistema previdenciário geral instituído pela Previdência Social da União.

§ 1º - Os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Assessor da Presidência e da Mesa, Tesoureiro, Assessor para Assuntos Institucionais e Assessor Legislativo poderão ter o seu horário de trabalho regulamentado pela Presidência da Casa, conforme a necessidade da Câmara Municipal, inclusive com a dispensa do controle de jornada.

§ 2º - A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil poderão ser contratadas via pessoa jurídica, através das regras constantes da Lei de Licitações em vigor, de modo a substituir as nomeações para os cargos em contratações.

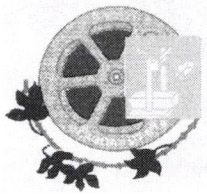
§ 3º - A Assessoria Jurídica, caso seja contratada uma pessoa jurídica, deverá ter em seu quadro societário um Advogado registrado na Ordem dos Advogados do Brasil que tenha conhecimento na área do direito público.

§ 4º - A Assessoria Jurídica, caso seja contratada uma pessoa jurídica, deverá ter em seu quadro societário um Bacharel em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe competente e que tenha conhecimento na área de contabilidade do setor público.

Artigo 3º- Os cargos criados por esta Lei estarão diretamente ligados e à disposição do Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos de Confiança do Legislativo - CCL, para atender aos órgãos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei:

- I - Assessor Jurídico;
- II - Assessor Contábil;
- III - Controlador;
- IV - Assessor da Presidência e da Mesa;
- V - Tesoureiro;
- VI - Assessor para Assuntos Institucionais;
- VII - Assessor Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º- As siglas, os quantitativos de vagas e os vencimentos das funções criadas são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 2º- As atribuições, habilidades e os quantitativos das funções criadas, e remuneração são as constantes no Anexo II, da presente Lei.

§ 3º- As cargas horárias dos cargos ora criados são as constantes do Anexo I da presente Lei, podendo o horário de trabalho ser regulamentado pela Presidência da Casa, conforme a necessidade da Câmara Municipal, inclusive com a dispensa do controle de jornada.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes Cargos Efetivos do Legislativo- CEL integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, conforme está previsto no Código Brasileiro de Ocupações - CBO:

I - Agente Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais- ASG E COPEIRO;

II - Agente Legislativo - VIGIA E PORTEIRO;

III - Agente Legislativo - OPERADOR DE ÁUDIO;

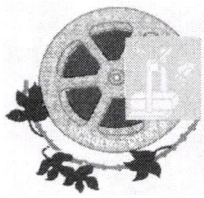
IV - Assistente do Legislativo - ATIVIDADE BUROCRÁTICA RELACIONADA À RECEPÇÃO, SECRETARIA, TELEFONE E PROTOCOLO.

§ 1º - As quantidades e vencimentos dos cargos ora criados são os dispostos no Anexo III da presente Lei.

§ 2º- As cargas horárias e as atribuições dos cargos ora criados são as constantes do Anexo IV da presente Lei, podendo o horário de trabalho ser regulamentado pela Presidência da Casa.

Artigo 6º- Após a aprovação da presente Lei e enquanto não for realizado concurso público ou finalizada a etapa do concurso público pelo Poder Legislativo Municipal de Lagoa d'Anta/RN, fica desde já autorizada a Presidência da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN realizar a contratação ou a nomeação temporária de pessoal habilitado, de livre nomeação e exoneração, para suprir os cargos previstos no artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária estipulada para gastos com pessoal da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário e qualquer outra Resolução ou Lei correlata que trate sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, 28 dezembro de 2022.


JOAO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL